



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 805 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Anexo II da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, em relação à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Superintendente	1	Subsídio - II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assistente de Gabinete	1	CDS-02
Chefe da Assessoria de Análise Técnica	1	CDS-09
Assessor Especial III	3	CDS-08
Gerente de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-09
Membro da Comissão Especial de Licitação	3	CDS-08
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-09
Membro da Comissão Permanente de Licitações e Obras	3	CDS-08
Pregoeiros	6	CDS-09
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	12	CDS-07
Executor Técnico de Licitação	6	CDS-05
Gerente do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-08
Executor de Registro de Preços	3	CDS-06
Gerente de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-08
Executor de Pesquisa e Análise de Preços	5	CDS-05
Gerente de Análise Processual, Redação e Divulgação	1	CDS-08
Executor de Análise Processual, Redação e Divulgação	2	CDS-05
Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-08
Executor de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	2	CDS-05
Executor de Projeto I	6	CDS-05




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Executor de Projeto II	5	CDS-03
Executor de Projeto III	5	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
TOTAL	74	

.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2014, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador